

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 23 DE JULHO DE 2025

O COMITÊ DE ÉTICA, no uso das suas atribuições previstas no Artigo XX do Estatuto Social e artigo 7º, inciso IX do Regimento Interno.

Dispõe sobre as etapas de tratamento de denúncias, instrução de processo investigatório e julgamento.

O COMITÊ DE ÉTICA, no uso de suas atribuições, nos termos do Estatuto do Instituto Brasileiro do PVC (“IBPVC” ou “Instituto”), do Código de Ética e Conduta e respectivo Regimento Interno, na forma desta Instrução Normativa, resolve dispor e estabelecer:

considerando o dever dos Colaboradores (empregados, associados, membros dos órgãos de administração, parceiros institucionais e prestadores de serviços em geral) de cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e os normativos consequentes, os quais declararam conhecer e aceitar integralmente;

considerando o compromisso com a transparência das normas e de procedimentos a fim de assegurar aos Colaboradores um ambiente de segurança jurídica;

Art. 1º As denúncias às desconformidades devem ser realizadas por meio do formulário de denúncia disponibilizado no website do instituto (<https://pvc.org.br/compliance/>) e ser enviado ao e-mail do Compliance Officer, que dará início a comunicação e processo investigatório, auxiliando na apuração do caso e no apoio ao Comitê de Ética.

Parágrafo Único: É permitida a comunicação de denúncia de forma identificada ou anônima, sendo que em quaisquer hipóteses será adotado o tratamento de confidencialidade ao procedimento.

Art. 2º. O “processo investigatório” inicia-se pelo Compliance Officer, o qual funcionará como um filtro para o Comitê de Ética. O Compliance Officer também assessorará o Comitê de Ética durante todo o processo.

Art. 3º. Os denunciados terão a oportunidade de defesa e poderão apresentar provas que entenderem cabíveis, incluindo a apresentação de testemunhas.

Art. 4º. A apuração da denúncia seguirá o fluxograma descrito no final deste documento.

Art. 5º. Com objetivo de colher dados sobre os fatos denunciados, o Comitê de Ética e o Compliance Officer poderão realizar: (i) levantamento de documentos; (ii) auditorias em e-mails, documentos e/ou outros materiais; (iii) inquirição do denunciante, do denunciado e das testemunhas; (iv) outras medidas investigatórias que se façam necessárias para a solução do caso.

Art. 6º. O tratamento das denúncias recebidas via e-mail por meio do formulário próprio e a instrução e julgamento do processo investigatório por este Comitê de Ética devem seguir as etapas representadas no fluxograma que consta no final deste documento.

Art. 7º. Todos os Colaboradores, e em especial os Conselheiros, Diretores, funcionários e/ou prestadores de serviços que receberem uma denúncia verbal deverão orientar o denunciante a preencher o formulário no site, podendo este identificar-se ou não. Caso necessário, na hipótese de envolvimento de qualquer membro Comitê de Ética este deverá ser afastado do processo investigatório até apuração final da denúncia.

Art. 8º A apreciação do Comitê de Ética considerará o conjunto dos elementos probatórios do relato e do processo, em conformidade com o princípio da boa-fé.

Art. 9º Divulgada a sua resolução, o Comitê de Ética poderá revê-la, de ofício ou a pedido, no prazo de 30 (trinta) dias, para corrigir eventual inexatidão.

Art. 10º Nenhum denunciado poderá alegar dano à sua reputação ou imagem pelo normal exercício das atribuições do Comitê de Ética decorrentes da autorregulação à qual ele está vinculado por livre e espontânea vontade.

Art. 11 A falta de manifestação do denunciado no processo investigatório presume a veracidade da denúncia, salvo elementos em contrário.

Art. 12 O denunciado se obriga a exibir a documentação exigida quanto às circunstâncias da denúncia.

Art. 13 A afirmação de que não possui o documento exigido não exime o denunciado das consequências da denúncia, se a ele foi solicitado o documento para a produção de prova.

Art. 14 Faz prova em relação ao signatário as declarações por ele escritas e assinadas ou somente assinadas.

Art. 15 É lícito ao denunciado demonstrar que a materialidade dos lançamentos nos registros da sua organização corresponde à verdade dos fatos.

Art. 16 Qualquer reprodução documental tem aptidão para fazer prova dos fatos ou das alegações representadas, salvo dúvida fundada.

Art. 17 É dever estatutário do denunciado se comportar de boa-fé ao responder a processo investigatório instaurado pelo Comitê de Ética.

Art. 18 Considera-se contrária à boa-fé a atuação processual do denunciado consistente em:

- (a) defesa ou pretensão contrária aos deveres de compliance sem razão plausível;
- (b) alteração da verdade dos fatos, ainda que não alcance qualquer benefício próprio ou de terceiros;
- (c) oposição de resistência com propósito temerário;
- (e) provocação de incidente manifestamente infundado.

Art. 19 O direito do denunciado à ampla defesa e ao contraditório, no processo investigatório, é limitado pelo conjunto dos deveres estatutários livremente assumidos.

Art. 20 Com o término do processo investigatório será emitido o competente relatório da lavra do Comitê de Ética a ser submetido para deliberação do Conselho de Administração.

Art. 21 Todos os Colaboradores que descumprirem as determinações do Código de Ética e Conduta do Instituto Brasileiro do PVC e demais políticas correlatas estarão sujeitos as sanções e medidas corretivas internas, além de eventuais responsabilidades perante a justiça brasileira.

Art. 22. Esta Instrução Normativa entra em vigor 3 (três) dias após a sua divulgação no website do Instituto Brasileiro do PVC.

Fluxograma

Conforme descrições da instrução normativa nº 01, os procedimentos podem ser traduzidos no seguinte fluxograma:

